



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 24/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **ACRESCENTA AS ALIENAS "D" E "E" NO INCISO III DO ART. 75 DA LEI MUNICIPAL Nº. 025/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**
2. A Lei Municipal nº. 750/11 revogou as alíneas "a" e "b" do inciso III, do art. 75 da Lei Municipal nº. 025/90 que tratava da mesma matéria;
3. Ocorre que desde então que houve um aumento substancial na apresentação de atestados médicos por servidores e professora, os quase muitas das vezes prejudicam o ensino das nossas crianças, pois acaba ocorrendo um grande giro de diferentes professores na sala de aula;
4. Temos ainda, que para cada afastamento por menor que seja o período, o Município deve arcar com o pagamento de um professor substituto, o que, devido ao grande número de atestados, onera muito os cofres públicos;
5. A esmagadora maioria destes atestados são inferiores a 30 (trinta) dias, a bem da verdade, inferiores a 15 (quinze) dias. Não queremos com isso dizer que o problema de saúde não é real, mas que talvez, em alguns casos, não seja grave o suficiente que justifique a ausência no serviço, sendo que com a aprovação do presente projeto, o servidor só apresentará atestado em casos de real necessidade;
6. Assim, o que se pretende é a edição, ou melhor, reedição, de mais um mecanismo de controle que de certo acarretará em grande economia para o Município;



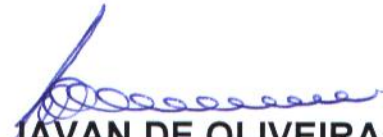
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

7. Nos termos do art. 12, III, "c" da Lei Complementar nº. 95/98, é vedado o reaproveitamento de numero de dispositivo revogado, por essa razão a inclusão das alíneas "d" e "e" através do presente projeto;
8. Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Excelências, manifestando irrestrita confiança em vossa criteriosa análise à proposta ora encaminhada, em caráter de **URGÊNCIA**, esperando a aprovação na forma regimental;

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 17 de novembro de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000409
Data: 18/11/2015 Horário: 16:17

Legislativo

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipa
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000408
Data: 18/11/2015 Horário: 16:00

Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI Nº. /2015.

ACRESCENTA AS ALIENAS "D" E "E" NO INCISO III DO ART. 75 DA LEI MUNICIPAL Nº. 025/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 75 da Lei Municipal nº. 025/1990 passa a vigora acrescido das seguintes alíneas:

Art. 75 (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

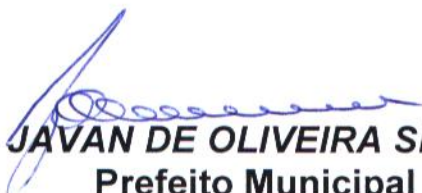
c) (...)

d) Para tratamento de saúde por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, durante o decênio;

e) Para tratamento de saúde em pessoa da família por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, durante o decênio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitirama (ES), 17 de novembro de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal